



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES torna pública a abertura do procedimento de Chamamento Público para credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento nos arts. 78 e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Resolução CIDES nº 05/2026, para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, compreendendo cotação, reserva, contratação, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais; reserva e contratação de hospedagem nacional e internacional; contratação de transfer/traslado; seguro-viagem internacional; e suporte emergencial 24 (vinte e quatro) horas, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Os requerimentos para credenciamento e as documentações serão aceitas a partir do dia 13/10/2026 às 08:00h, (Horário de Brasília) no email assistente@cides.com.br. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência previsto neste Edital, observadas as condições nele estabelecidas.

O inteiro teor deste edital e seus anexo ficarão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do CIDES no seguinte endereço eletrônico <https://transparencia.cides.com.br/licitacoes/> e na plataforma Licitanet, em www.licitanet.com.br.

Uberlândia/MG, 05 de outubro de 2026.

Informações adicionais sobre o edital poderão ser obtidas pelo e-mail:
assistente@cides.com.br



EDITAL

Processo Administrativo Nº 52/2026

Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelo ato 51/2026, publicada no site oficial do Consórcio CIDES <https://cides.com.br/>, realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos com fundamento na Lei Federal Nº 14.133 de 2021, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 05/2026 CIDES, de 30 DE SETEMBRO DE 2026, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens para atendimento, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, compreendendo a cotação, reserva, contratação, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva e contratação de hospedagem nacional e internacional, contratação de transfer/traslado, seguro-viagem internacional e suporte emergencial 24 (vinte e quatro) horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativa aos mercados fluidos, caracterizados pela constante flutuação dos valores e das condições de contratação, circunstância que inviabiliza a seleção prévia de fornecedor mediante procedimento licitatório convencional.

1.2.1. Em razão da dinâmica própria do mercado de viagens, os valores dos serviços dos fornecedores finais serão apurados de forma contemporânea a cada demanda, observadas as condições efetivamente disponíveis no momento da contratação e os requisitos previamente estabelecidos pelo CIDES.

1.2.2. A consulta às empresas credenciadas e a comparação das alternativas disponíveis terão

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Av. Cesário Alvim, n. 4610 | CEP: 38405-186 – Custódio Pereira | Uberlândia-MG

CNPJ: 19.526.155/0001-94

Viste nosso site: www.cides.com.br

por finalidade identificar, entre as opções que atendam integralmente aos requisitos da demanda, a solução mais vantajosa para a Administração, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.3. O credenciamento não obriga o Consórcio CIDES a contratar.

1.3.1. A remuneração pelos serviços de agenciamento prestados pela CREDENCIADA será de R\$ 0,01 (um centavo) por operação remunerável efetivamente realizada, autorizada e comprovada, valor uniforme para todas as CREDENCIADAS, não sendo admitida qualquer remuneração adicional pela intermediação dos serviços expressamente abrangidos pelo objeto deste credenciamento.

1.3.2. Para fins de remuneração, considera-se operação remunerável cada solicitação do CIDES que, após autorização formal, resulte na contratação de pelo menos um serviço de viagem objeto deste credenciamento.

1.3.3. Quando uma mesma solicitação envolver mais de um serviço, tais como passagem aérea, hospedagem, transfer/traslado e seguro-viagem, será considerada uma única operação remunerável.

1.3.4. A alteração, remarcação, cancelamento, reembolso, crédito, substituição ou outro procedimento posterior relacionado à mesma solicitação não dará direito a nova remuneração de agenciamento, salvo quando decorrer de nova demanda ou autorização independente do CIDES.

1.3.5. Não será admitida a cobrança de qualquer remuneração, comissão, taxa ou encargo adicional não expressamente previsto neste Edital e no Termo de Referência.

1.3.6. Os valores correspondentes aos serviços dos fornecedores finais não se confundem com a remuneração devida à CREDENCIADA pelo serviço de agenciamento, devendo ser discriminados individualmente e comprovados mediante documentos que permitam identificar o fornecedor, o serviço contratado, as condições aplicáveis e o respectivo valor efetivamente praticado no momento da contratação.

1.3.6.1. Os valores correspondentes aos serviços dos fornecedores finais não se confundem com a remuneração devida à CREDENCIADA pelo serviço de agenciamento, devendo ser discriminados individualmente e comprovados mediante documentos que permitam identificar o fornecedor, o serviço contratado, as condições aplicáveis e o respectivo valor efetivamente praticado no momento da contratação.



1.3.7. A Administração pagará somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, autorizados, prestados e comprovados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as Agências de Viagens e Turismo legalmente constituídas, que exerçam atividade compatível com o objeto deste edital, estejam regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos neste instrumento convocatório, bem como às exigências legais aplicáveis à atividade

2.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da empresa e o objeto do credenciamento, servirão para análise o código do CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

2.2. O Credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da respectiva sanção, nos termos da legislação aplicável.;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

colaborador que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, colaborador do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 aplica-se igualmente ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5.7. Não poderá participar empresas sob a forma de consórcio, devido ao objeto do credenciamento não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL



3.1. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço assistente@cides.com.br, observados os prazos legais aplicáveis.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão respondidos no prazo previsto na legislação aplicável. As respostas serão divulgadas no mesmo canal eletrônico utilizado para a divulgação deste Edital ou em outro meio oficial indicado pelo CIDES, assegurando-se publicidade e acesso aos interessados. As respostas integrarão o procedimento e deverão ser observadas pela Administração e pelos interessados.

3.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital será retificado e novamente divulgado na mesma forma de sua divulgação inicial, observando-se, quando cabível, os mesmos prazos e procedimentos aplicáveis à divulgação e ao prosseguimento do credenciamento.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. A documentação exigida para participação no presente credenciamento deverá ser enviada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, disponível em <https://licitanet.com.br>, mediante acesso ao procedimento correspondente ao Credenciamento nº 01/2026, observadas as instruções de cadastramento, acesso e envio de documentos disponibilizadas pela plataforma..

4.2. Os interessados, após a divulgação do Edital de Chamamento Público, que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados, encontrando-se aptos a assinar o Termo de Credenciamento.

4.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.4. Na remuneração devida à CREDENCIADA estarão incluídos todos os custos operacionais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços de agenciamento, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não expressamente previstos neste Edital e no Termo de Referência.

4.5. No requerimento de participação, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, o interessado manifestará sua intenção de se credenciar e apresentará as declarações exigidas neste instrumento convocatório, por meio da documentação disponibilizada na plataforma LICITANET.

4.6. O interessado deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, declarando, ainda, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

4.7. O interessado deverá declarar que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.8. O interessado deverá declarar que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.9. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital e em seus anexos serão considerados habilitados, ficando aptos a integrar o rol de credenciados do CIDES, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.10. O interessado deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11. O interessado enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.12. O descumprimento das disposições legais aplicáveis à contratação pública poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos e dos contratados, conforme a legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

4.13. A falsidade das declarações apresentadas pelo interessado sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

4.14. O interessado deverá responsabilizar-se pela segurança de suas credenciais de acesso à

plataforma LICITANET, comunicando imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.4. No caso de sociedade limitada LTDA ou empresa individual de responsabilidade limitada - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.9. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

5.10 Dos Documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

5.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria onjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.11. Dos Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

5.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da presente licitação.

5.12 . Dos Documentos de Qualificação Técnica:

5.12.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis ou similares ao objeto deste credenciamento.

5.12.1.1. O atestado deverá conter, sempre que possível, a identificação do contratante, CNPJ, endereço, telefone ou outro meio de contato, período de execução, descrição dos serviços prestados e identificação do responsável por sua emissão, de forma a possibilitar eventual diligência para verificação de sua autenticidade.

5.12.1.2. A capacidade técnica exigida deverá ser demonstrada por meio do(s)

atestado(s) previsto(s) no item 5.12.1, admitida a comprovação de experiência em serviços compatíveis ou similares ao objeto deste credenciamento, considerados, conforme o caso, serviços de agenciamento, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação ou cancelamento de serviços de viagem.

5.12.1.3. A comprovação da capacidade operacional poderá ocorrer mediante apresentação de documentos idôneos que demonstrem acesso regular a sistemas, plataformas, canais de reserva e emissão, companhias aéreas, consolidadoras ou demais fornecedores necessários à execução dos serviços, admitindo-se registro perante a International Air Transport Association – IATA, quando aplicável.

5.12.1.4. Não será exigido registro perante a IATA quando a interessada comprovar, por outros meios idôneos, capacidade operacional suficiente para execução dos serviços pretendidos, permanecendo integralmente responsável pela prestação do objeto perante o CIDES.

5.12.1.5. Quando determinado serviço exigir registro, autorização, licença ou habilitação específica prevista na legislação aplicável, a interessada deverá apresentar a respectiva comprovação ou demonstrar documentalmente a forma legal pela qual realizará o serviço, inclusive mediante utilização de fornecedor final regularmente habilitado.

5.12.1.6. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à documentação apresentada, observados os limites legais, a isonomia e o disposto neste Edital.

5.12.2. Certificado de registro no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, quando legalmente exigível.

5.12.3. A interessada deverá declarar que dispõe de estrutura operacional e canais de atendimento suficientes para o cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive suporte emergencial durante 24 (vinte e quatro) horas nos períodos de viagem.

5.12.4. A interessada deverá apresentar declaração de que a remuneração fixa de agenciamento estabelecida neste Edital contempla todos os custos operacionais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores

adicionais não previstos expressamente no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação.

5.12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12.6. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.12.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5.12.9. O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão de Contratação, concluindo pela:

a) Habilitação da requerente, quando atender a todas as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;

b) Inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar documentação solicitada ou apresentá-las com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no edital e seus anexos.

5.12.10. A critério da Comissão de Contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

5.12.11. O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no Consórcio Cides, através do termo de credenciamento constante do anexo III e estará apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

5.12.12. A Comissão de Contratação, após seus trabalhos e transcorrido o prazo recursal, encaminhará para a devida homologação pela autoridade competente.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. A divulgação da lista de credenciados poderá ocorrer de forma contínua e parcial, à medida que os interessados forem habilitados e credenciados, devendo a relação atualizada permanecer disponível no sítio eletrônico oficial do CIDES e ser divulgada nos meios oficiais de publicidade aplicáveis.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado que tiver seu pedido de credenciamento indeferido ou for inabilitado poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão ou de sua publicação, conforme o meio estabelecido neste Edital.

7.1.1. Caberá recurso contra as decisões relativas à habilitação, à inabilitação, ao indeferimento do pedido de credenciamento e, quando cabível, contra os atos de anulação ou revogação do procedimento, observada a legislação aplicável e a regulamentação interna do CIDES.

7.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final, observados os prazos previstos na legislação aplicável e na regulamentação do CIDES.

7.3. Os interessados diretamente afetados pela decisão serão comunicados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo estabelecido na legislação aplicável.

7.4. A decisão sobre o recurso será divulgada no sítio eletrônico do CIDES e nos demais meios oficiais utilizados para publicidade do procedimento.

7.5. Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação, na forma prevista no item 6.1 deste Edital.

7.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.cides.com.br/licitacoes/>.

7.8. A Comissão de Contratação, sempre que reconsiderar a sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CREDENCIADA ou CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, quando convocada;
- e) não manter as condições ou obrigações assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento contratual ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo estabelecido;
- g) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CIDES nº 11/2023 e as demais normas aplicáveis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, quando

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.5. A multa será aplicada mediante processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observadas as bases de cálculo e os percentuais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, especialmente nos itens 8.4 deste Edital e 16.4 e 16.5 do Termo de Referência, sem prejuízo dos critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação do CIDES.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros fatores legalmente previstos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.9. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, poderá ocorrer o descredenciamento da CREDENCIADA nas hipóteses previstas no edital, na legislação aplicável e, especialmente, quando houver perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, assegurados, quando exigidos, o contraditório e a ampla defesa.

8.10. O descredenciamento não prejudicará o cumprimento das obrigações já assumidas pela CREDENCIADA, nem afastará a responsabilidade por eventuais infrações praticadas durante a vigência do credenciamento ou dos instrumentos contratuais dele decorrentes.

8.11. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos, quando cabível, observado o disposto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. A reabilitação da CREDENCIADA ou CONTRATADA poderá ocorrer nas hipóteses e

condições estabelecidas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o Consórcio CIDES poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O credenciamento da Agência de Viagens e Turismo não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência do Termo de Credenciamento e será de acordo com a necessidade do Consórcio CIDES.

9.4. O Consórcio CIDES poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pelo Consórcio CIDES, será de 03 (três) dias úteis.

9.6. O prazo de que trata o item 9.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio CIDES.

9.7. Previamente à contratação, o CIDES verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, mediante consulta ao SICAF, quando aplicável, e aos demais sistemas oficiais disponíveis. Caso algum documento apresentado na fase de habilitação esteja vencido ou desatualizado, a credenciada deverá apresentar documentação válida e atualizada, sem prejuízo das consultas que possam ser realizadas diretamente pela Administração.

9.8. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais decorrentes do presente credenciamento será definido de acordo com a natureza e as características da respectiva contratação, devendo ser suficiente para abranger a execução da demanda, inclusive eventuais providências posteriores relacionadas a alterações, cancelamentos, reembolsos, créditos ou demais obrigações dela decorrentes.

9.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Consórcio CIDES.

10. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA CREDENCIADA EM CADA DEMANDA.

10.1. O credenciamento será realizado de forma aberta aos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, durante o prazo de sua vigência, observadas as condições padronizadas de contratação e as disposições aplicáveis aos mercados fluidos, quando cabíveis.

10.2. Em razão da dinamicidade característica do mercado de viagens, os valores dos serviços dos fornecedores finais serão apurados mediante cotações contemporâneas à demanda, considerando as condições efetivamente disponíveis no momento da contratação. A remuneração da CREDENCIADA pelo serviço de agenciamento permanecerá previamente estabelecida e uniforme, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) por operação remunerável.

10.3. Para cada demanda, o CIDES consultará as empresas credenciadas aptas ao atendimento, encaminhando-lhes as informações e requisitos necessários à apresentação das alternativas disponíveis. Entre as alternativas que atendam integralmente às condições estabelecidas para a demanda, será selecionada aquela que apresentar a solução mais vantajosa para a Administração, considerando o menor custo efetivo total e as demais condições objetivamente definidas pelo CIDES.

10.3.1. Para passagens internacionais, além do preço global, o CIDES poderá considerar características objetivas relacionadas à viagem, tais como horários, duração do deslocamento, escalas, conexões, localização dos aeroportos e condições de alteração ou cancelamento, desde que devidamente justificadas no processo e observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.4. A ausência de resposta de uma ou mais empresas credenciadas à consulta realizada não implicará sua exclusão do credenciamento, devendo o CIDES registrar nos autos as empresas consultadas, os meios utilizados para a solicitação e as respostas efetivamente recebidas.

10.5. As credenciadas deverão apresentar as opções disponíveis, com informações suficientes para a comparação objetiva das alternativas, incluindo, conforme o serviço solicitado, tarifas, taxas, remuneração de agenciamento, horários, duração do deslocamento, escalas, conexões,

regras de alteração e cancelamento, condições de reembolso e demais encargos incidentes.

10.6. A cada nova demanda, a unidade responsável encaminhará a solicitação de cotação às credenciadas aptas à execução do serviço, em condições isonômicas e, sempre que operacionalmente possível, de forma simultânea, contendo as informações necessárias à elaboração das alternativas, tais como rota, datas, horários, quantidade de passageiros, período de hospedagem e demais características pertinentes.

10.7. As propostas deverão ser enviadas dentro dos prazos definidos no Termo de Referência, salvo em casos urgentes devidamente justificados.

10.8. Será considerada selecionada para a execução da demanda a credenciada que apresentar o menor custo efetivo total entre as alternativas que atendam integralmente aos requisitos objetivos definidos pelo CIDES, considerando os valores cobrados pelos fornecedores finais, a remuneração fixa de agenciamento, as taxas e os demais encargos incidentes. A comparação deverá ser registrada no processo administrativo, acompanhada das cotações e da justificativa da escolha.

10.9. Na hipótese de empate entre alternativas que apresentem as mesmas condições econômicas e atendam integralmente aos requisitos da demanda, a seleção será realizada mediante sorteio público entre as CREDENCIADAS efetivamente empatadas, com registro do procedimento em ata ou documento equivalente juntado aos autos.

10.10. Caso apenas uma credenciada apresente alternativa compatível com os requisitos da demanda dentro do prazo estabelecido, a contratação poderá prosseguir, desde que a consulta às demais credenciadas aptas tenha sido devidamente registrada, os valores sejam compatíveis com os praticados no mercado e a decisão seja justificada no processo administrativo.

10.11. O CIDES manterá registro das solicitações encaminhadas, das credenciadas consultadas, das respostas recebidas, das alternativas apresentadas, dos valores cotados, dos critérios de comparação e da justificativa da escolha, disponibilizando tais registros aos órgãos de controle, quando solicitado, observadas as regras de acesso à informação e de proteção de dados aplicáveis.

11. DA UTILIZAÇÃO DE FORNECEDORES FINAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A credenciada poderá utilizar companhias aéreas, hotéis, seguradoras, empresas de transporte, consolidadoras e outros fornecedores finais necessários à execução dos serviços,

desde que regularmente habilitados ou autorizados para a atividade correspondente, quando exigido pela legislação. A utilização desses fornecedores para a prestação dos serviços finais não afasta nem reduz a responsabilidade integral da credenciada perante o CIDES quanto à cotação, reserva, contratação, emissão, acompanhamento, suporte, prestação de informações e cumprimento das obrigações assumidas.

11.2 A subcontratação de atividades próprias do objeto contratado, quando distinta da mera intermediação junto aos fornecedores finais, dependerá de autorização prévia e expressa do CIDES, deverá limitar-se às parcelas autorizadas e não poderá recair sobre obrigações cuja execução direta pela credenciada seja exigida neste Edital ou na legislação. A credenciada continuará responsável por atos, omissões, encargos e danos decorrentes da atuação de terceiros por ela utilizados.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de ilegalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados os direitos legalmente aplicáveis.

12.2. Na hipótese de anulação do procedimento de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes ficarão sujeitos às disposições dos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicável ao caso concreto.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. Mediante pedido formalizado pelo credenciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo CIDES;

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4.5. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento

das obrigações decorrentes de demandas ou instrumentos já formalizados, inclusive quanto à execução, suporte, cancelamentos, reembolsos, créditos e demais providências pendentes.

12.4.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de cancelamento do credenciamento, caso o credenciado não regularize a sua situação.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, sem garantia de contratação ou de consumo mínimo. Eventual prorrogação ou encerramento antecipado deverá ser formalmente motivado e observar a legislação aplicável, os instrumentos vigentes e os direitos legalmente assegurados.

13.2. O edital de credenciamento poderá ser revogado, na conveniência do Credenciante, antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, serem notificados os Credenciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo Credenciante.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CIDES, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para cada despesa efetivamente autorizada.

14.2. Para o exercício financeiro corrente, a despesa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

10.04.122.1001.2.0001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – CIDES.

14.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das

dotações orçamentárias próprias que forem consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável e a disponibilidade de créditos orçamentários, mediante o correspondente registro no processo e, quando cabível, por meio de apostilamento ou outro instrumento adequado.

14.4. A execução de qualquer despesa decorrente do credenciamento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à prévia autorização da despesa pela autoridade competente, observados os limites e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.5. O credenciamento, por si só, não gera obrigação de contratação, empenho ou pagamento, inexistindo garantia de consumo mínimo ou de utilização dos serviços durante sua vigência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

15.1. Executar cada demanda de viagem de acordo com as condições estabelecidas pelo CIDES, observando as características, datas, horários, destinos, quantidade de viajantes, serviços solicitados e demais requisitos previamente definidos e autorizados.

15.2. Realizar, para cada demanda, pesquisa contemporânea junto aos fornecedores e apresentar ao CIDES alternativas compatíveis com os requisitos estabelecidos, contendo, conforme o caso, horários, itinerários, conexões, duração, disponibilidade, condições tarifárias, regras de alteração e cancelamento, localização e condições da hospedagem, bem como demais informações necessárias à tomada de decisão.

15.3. Apresentar as alternativas de forma clara e comparável, discriminando os valores cobrados pelos fornecedores finais e, separadamente, o valor da remuneração fixa de agenciamento aplicável à operação, vedada a inclusão de custos, taxas, comissões ou encargos não previstos no edital.

15.4. Somente proceder à emissão de passagens, confirmação de hospedagens, contratação de transfer/traslado, contratação de seguro-viagem ou qualquer outro serviço solicitado após a autorização formal do CIDES, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais a adoção de medida necessária à preservação da viagem deverá ser imediatamente comunicada e posteriormente formalizada.

15.5. Processar as alterações, remarcações e cancelamentos solicitados pelo CIDES, informando previamente, sempre que possível, as respectivas tarifas, multas, diferenças de

valores, condições de crédito, estorno ou reembolso aplicáveis.

15.6. Acompanhar e providenciar o processamento dos créditos, reembolsos e estornos decorrentes de cancelamentos ou alterações, mantendo o CIDES informado sobre os valores devidos, os prazos previstos pelos fornecedores e a efetiva disponibilização dos respectivos créditos ou restituições.

15.7. Encaminhar ao CIDES, em tempo hábil e pelos meios eletrônicos definidos, os bilhetes, localizadores, vouchers, comprovantes de reserva, confirmações de hospedagem, apólices ou certificados de seguro e demais documentos necessários à realização da viagem.

15.8. Nas reservas de hospedagem, informar previamente, conforme aplicável, a categoria e localização do estabelecimento, período da hospedagem, condições de acomodação, inclusão ou não de café da manhã, tributos e taxas, horários de entrada e saída e regras para alteração ou cancelamento.

15.9. Nos serviços de transfer/traslado, disponibilizar, quando aplicável, as informações relativas ao prestador, motorista, veículo, placa, telefone para contato, local de embarque e desembarque e demais orientações necessárias à adequada execução do serviço.

15.10. Nos serviços de seguro-viagem internacional, disponibilizar previamente as informações relativas à cobertura contratada, período de vigência, destino, condições da apólice ou certificado e canais de atendimento e assistência, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

15.11. Adotar, sem demora, as providências necessárias à substituição ou regularização de serviço que não possa ser executado nas condições autorizadas pelo CIDES, inclusive nos casos de falha na prestação do transfer, reserva ou emissão decorrente de erro ou responsabilidade da CONTRATADA.

15.12. Comunicar imediatamente ao CIDES qualquer alteração de tarifa, indisponibilidade, cancelamento, alteração de voo, modificação de reserva ou qualquer outro fato superveniente que possa comprometer a execução da viagem ou modificar as condições anteriormente apresentadas.

15.13. Prestar suporte operacional durante a execução das viagens, inclusive em situações de atraso, cancelamento, perda de conexão, alteração de itinerário, indisponibilidade de hospedagem ou outras ocorrências que demandem providência da agência, observados os canais de atendimento e suporte emergencial previstos neste Termo de Referência.

15.14. Quando a falha ou irregularidade decorrer de erro, omissão ou responsabilidade da CREDENCIADA, promover a imediata correção, regularização ou substituição do serviço ou documento correspondente, sem transferência de custos ao CIDES, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.15. Abster-se de utilizar, compensar, ceder ou destinar a terceiros quaisquer créditos, reembolsos, estornos ou valores pertencentes ao CIDES decorrentes das operações realizadas no âmbito do credenciamento.

15.16. Manter, para cada demanda, os registros e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo cotações, autorizações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos, créditos, reembolsos e demais ocorrências relacionadas à viagem, pelo período exigido pela legislação aplicável.

16.17. Responder pelos danos causados ao CIDES ou a terceiros decorrentes de erro, falha, omissão ou descumprimento das obrigações assumidas na execução dos serviços, observados os limites e condições previstos na legislação e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

15.18. Cumprir as demais condições específicas estabelecidas na autorização de cada demanda, desde que compatíveis com o edital, este Termo de Referência e os instrumentos decorrentes do credenciamento.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o edital, este Termo de Referência, os documentos que integram a contratação e as autorizações emitidas para cada demanda.

16.2. Fornecer à CREDENCIADA, com a antecedência possível, as informações necessárias à realização das viagens, incluindo, quando aplicável, identificação dos viajantes, destinos, datas, horários, períodos de permanência, compromissos, preferências ou restrições justificadas e demais condições relevantes para a adequada prestação dos serviços.

16.3. Definir, em cada demanda, os requisitos objetivos a serem observados na pesquisa e apresentação das alternativas, especialmente quanto a datas, horários, destinos, limites de conexão, localização e condições da hospedagem, necessidade de transfer/traslado, cobertura do seguro e demais características necessárias à viagem.



16.4. Analisar as alternativas apresentadas pela CREDENCIADA e autorizar formalmente a contratação dos serviços que atendam aos requisitos estabelecidos, observados os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no edital.

16.5. Receber e conferir os documentos relativos aos serviços contratados, inclusive bilhetes, vouchers, confirmações de reserva, apólices, comprovantes de execução e demais documentos pertinentes, comunicando à CREDENCIADA eventuais divergências ou irregularidades identificadas.

16.6. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente executados e regularmente comprovados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

16.7. Informar à CREDENCIADA, tão logo tenha conhecimento, qualquer alteração, cancelamento ou modificação na programação da viagem que possa interferir nos serviços já solicitados ou contratados.

16.8. Disponibilizar os documentos e informações necessários à análise e ao processamento de alterações, cancelamentos, reembolsos e créditos, quando decorrentes de decisão ou necessidade do CIDES.

16.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e do fiscal designados, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

16.10. Registrar nos autos do processo as cotações recebidas, as alternativas apresentadas, os critérios objetivos utilizados para a escolha, a justificativa para eventual seleção de alternativa diversa daquela de menor custo efetivo total e as autorizações correspondentes a cada demanda.

16.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e comunicar formalmente à CREDENCIADA as ocorrências que possam afetar o cumprimento das obrigações assumidas.

16.12. Manter sob sua responsabilidade as informações e documentos dos viajantes, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais.

16.13. Disponibilizar os créditos orçamentários e financeiros necessários à execução das despesas regularmente autorizadas, observada a legislação aplicável e a disponibilidade

correspondente.

16.14. Não exigir da CREDENCIADA a execução de serviços não previstos ou não autorizados, ressalvadas as situações emergenciais admitidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio CIDES.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, a questão será analisada pela Administração, considerando a legislação aplicável, a finalidade da contratação e a compatibilidade entre os documentos, devendo eventual inconsistência ser formalmente esclarecida antes da contratação, de modo a preservar a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do procedimento.

17.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no site oficial do CIDES no endereço eletrônico <https://transparencia.cides.com.br/licitacoes/> , na plataforma eletrônica LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para consulta e acesso dos interessados.

17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

17.5.2. **ANEXO II** – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

17.5.3. ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO .

Uberlândia/MG, 05 de outubro de 2026.

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do Cides

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS
DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
NACIONAIS E INTERNACIONAIS.**

REQUISIÇÃO DO SETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL

DEPTO. REQUISITANTE: Diretor Executivo

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS): Thiago Silva Rodrigues

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Geral: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens para atendimento, **sob demanda e sem garantia de consumo mínimo**, das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, compreendendo a cotação, reserva, contratação, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva e contratação de hospedagem nacional e internacional, contratação de transfer/traslado, seguro-viagem internacional e suporte emergencial 24 (vinte e quatro) horas.

Os serviços poderão ser solicitados **isoladamente ou em conjunto**, conforme as características e necessidades de cada viagem institucional, observados os procedimentos, critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

1.2 Descrição Detalhada:

1.2.1. Os serviços serão prestados sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, de acordo com as viagens institucionais previamente autorizadas pelo CIDES.

1.2.2. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso

de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2.3. Para cada demanda, o CIDES encaminhará solicitação às empresas credenciadas aptas, observando o procedimento objetivo e impessoal estabelecido no edital. Serão realizadas cotações contemporâneas à demanda, considerando os preços e as condições efetivamente disponíveis no momento da contratação, bem como as características específicas da viagem, tais como horários, rotas, conexões, localização da hospedagem, disponibilidade, condições tarifárias e regras de alteração ou cancelamento.

1.2.4. Os serviços poderão ser solicitados isoladamente ou em conjunto, conforme a necessidade de cada viagem, sem obrigação de contratação de pacote completo.

1.2.5. Integram o objeto os serviços descritos conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA
Contratação de empresas para agenciamento de viagens e turismo, compreendendo: Passagens aéreas (nacional e internacional), passagens terrestres, hospedagem (nacional e internacional) ; Seguro viagem; contratação de SERVIÇO receptivo/translado; remarcação de passagens, aquisição de assento pago, e outros serviços correlatos, visando atender às necessidades do Consórcio CIDES.	SERVIÇO

1.2.6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Passagens Aéreas (Nacionais e Internacionais):

Para os serviços de agenciamento para emissão de BILHETES DE PASSAGENS – VOOS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, a CREDENCIADA deverá prestar assessoria à UNIDADE SOLICITANTE, visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha das melhores opções de voos, observando o disposto neste Termo de Referência, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos. Caso seja necessário, o atendimento poderá ser realizado via telefone pelo consultor de relacionamento da CREDENCIADA, sendo:

- a) A cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM será realizada pela CREDENCIADA e deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, considerando inclusive as promoções tarifárias vigentes.
- b) A cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CREDENCIADA

deverá

apresentar, sempre que houver disponibilidade, no mínimo, 03 (três) propostas com preços de empresas do ramo pertinente, conforme prazos e especificações definidas pelo Consórcio CIDES;

c) A cotação deverá ser discriminada por TRECHO, contendo, além dos dados da solicitação da cotação, o nome da companhia aérea; país/cidades de origem e destino; duração do voo; quantidade e duração das escalas/conexões, se houver; datas e horários do voo e aeroportos utilizados; valor da TARIFA e valor da TAXA DE EMBARQUE;

d) Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição poderá oferecer menores valores de TARIFAS;

e) Quando não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, deverá a CREDENCIADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para o Consórcio CIDES;

f) A mesma resolução aplica-se em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade ao Consórcio CIDES.

g) O prazo para emissão do BILHETE DE PASSAGEM, descrito no tópico acima, seguirá o mesmo prazo contido deste Termo de Referência.

h) A reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CREDENCIADA discriminada por TRECHO e com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

i) A CREDENCIADA apresentará pelo SCDP, e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

j) Além da escolha dos voos, a UNIDADE SOLICITANTE deve informar à CREDENCIADA todos os dados constantes do voo para criação da reserva;

k) Caso aprovado pela UNIDADE SOLICITANTE, a emissão será realizada pela CREDENCIADA com base nas informações de reserva contidas nas etapas anteriores.

l) Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

m) Auxiliar no rastreamento e possível localização de bagagens que eventualmente tenham sido extraviadas pelas Companhias Aéreas.

SEGURO VIAGEM:

Para os serviços de agenciamento para emissão de **SEGURO VIAGEM**, a CREDENCIADA deverá providenciar, quando requerido pela UNIDADE SOLICITANTE, após a formalização da demanda pelo SCDP, por e-mail ou telefone, no mínimo 03 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao seguro-viagem, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Os serviços de agenciamento de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso;

- a) A CREDENCIADA DEVERÁ emitir a apólice ou voucher, após autorização pela CREDENCIANTE;
- b) Será devido à CREDENCIADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM quando este for emitido juntamente com o BILHETE DE PASSAGEM INTERNACIONAL não podendo, neste caso, a CREDENCIADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço;
- c) A UNIDADE SOLICITANTE reserva-se ao direito de realizar um quarto orçamento, nas condições de faturamento para a CREDENCIADA, a qual deverá, obrigatoriamente, emitir a apólice ou voucher no valor do orçamento apresentado pela CREDENCIANTE, caso este seja o mais econômico em cotejo com as propostas de preços apresentadas;
- d) O prazo para emissão do SEGURO VIAGEM, descrito no tópico acima, seguirá o mesmo prazo contido no Termo de Referência;
- e) As regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

HOSPEDAGEM

Para os serviços de agenciamento para emissão de RESERVAS DE HOSPEDAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL OU INTERNACIONAL, sem serviço de alimentação, CREDENCIADA deverá prestar assessoria a UNIDADE SOLICITANTE, visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha das melhores opções de hotéis, observando o disposto neste Termo de Referência. Caso seja necessário, o atendimento poderá ser realizado via telefone pelo consultor de

relacionamento da CONTRADADA.

- A cotação para emissão de RESERVA DE HOSPEDAGEM será encaminhada via e-mail à CREDENCIADA, no qual deverá encaminhar com exatidão as informações atualizadas de todos os hotéis disponíveis nas datas solicitadas, considerando inclusive as promoções.
- A cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CREDENCIADA deverá apresentar, sempre que houver disponibilidade e for compatível com a natureza da demanda, alternativas suficientes para permitir a comparação objetiva das condições disponíveis no mercado, contendo as informações necessárias à análise pelo Consórcio CIDES.
- A CREDENCIADA deverá disponibilizar rede hoteleira nacional e internacional, com ampla opção de hospedagens e tarifários em hotéis de 3, 4 e 5 estrelas.
- O prazo para emissão da RESERVA DE HOSPEDAGEM, descrito no tópico acima, seguirá o mesmo prazo contido no Termo de Referência.
- A reserva de HOSPEDAGEM deverá ser realizada pela CREDENCIADA, com base nas informações das cotações apresentadas na etapa anterior.
- A CREDENCIADA apresentará a reserva contendo a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.
- Caso aprovado pela UNIDADE SOLICITANTE, a emissão será realizada pela CREDENCIADA com base nas informações de reserva contidas nas etapas anteriores.
- Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
- A informação da HOSPEDAGEM emitida será enviada pela CREDENCIADA à UNIDADE SOLICITANTE, para conferência e envio para o passageiro.
- Ocorrendo alteração, acréscimo, decréscimo, substituição de hóspede no quantitativo previsto na Autorização/Ordem de Serviço, desde que seja no mesmo hotel, não haverá cobrança de uma nova transação.

TRANSLADO/TRANSFER

Para os serviços de TRANSLADO/TRANSFER NO TERRITÓRIO NACIONAL OU INTERNACIONAL, a CREDENCIADA deverá assessorar os beneficiários desses serviços, conforme abaixo:

- A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de Translado/Transfer no território nacional e internacional, bem como assessorar os beneficiários desses serviços.
- Entende-se por Translado/Transfer o serviço de transporte de passageiros ou turistas entre uma gare ou estação e um local de alojamento (ou vice-versa), entre dois meios de transporte ou entre duas partes de uma viagem;
- Os ônibus, micro-ônibus e vans deverão ser disponibilizados limpos e higienizados, com as manutenções preventivas e corretivas atualizadas, de modo a se encontrar em perfeitas condições para realizar os serviços, dentro de padrões de segurança aceitáveis, de forma a evitar quebras no percurso e não colocar em situação de risco os passageiros, inclusive possuir seguro total contra danos pessoais e materiais, contra terceiros e bens de terceiros, contra incêndio, roubo e furto.
- Os motoristas dos veículos deverão estar rigorosamente preparados para prestar os serviços, devidamente habilitados possuindo simetria entre o transporte que dirige e a categoria de CNH.
- Os profissionais deverão manter disciplina e cordialidade na execução dos serviços, e caso a UNIDADE SOLICITANTE constatare que o profissional apresentou conduta incompatível, deverá comunicar a CREDENCIADA por meio de documento, a fim de promover a substituição imediata do profissional;
- Na ocorrência de defeito no transporte colocado à disposição, que impeça a continuação do deslocamento, a CREDENCIADA deverá substituí-lo por outro veículo com as mesmas características, seja de sua frota ou de terceiros, sem qualquer ônus para a UNIDADE SOLICITANTE, no prazo máximo de 1 (uma) hora, desde que não haja prejuízo para o objetivo da viagem;
- A CREDENCIADA deverá prestar informações sobre percurso de traslados nacionais e internacionais;

- O prazo para emissão do TRANSFER/TRANSLADO, descrito no tópico acima, seguirá o mesmo prazo contido no Termo de Referência;
- Ocorrendo alteração (acréscimo/decréscimo) no quantitativo de pessoas previstas na Autorização/Ordem de Serviço, desde que não implique na mudança da categoria do veículo e no percurso, não haverá cobrança de uma nova transação.

A CREDENCIADA DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE PRAZOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA UNIDADE SOLICITANTE:

ITEM	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	EMIÇÃO	ALTERAÇÕES E REMARCAÇÕES	CANCELAMENTOS
Passagens aéreas nacionais	Em até 01 (um) dia útil	Em até 01 (um) dia útil, após aprovação	Em até 01 (um) dia útil	Até 02 (dois) dias corridos antes do check-in
Passagens aéreas internacionais	Em até 02 (dois) dias úteis	Em até 01 (um) dia útil, após aprovação	Em até 01 (um) dia útil	Até 02 (dois) dias corridos antes do check-in
Hospedagem Nacionais	Em até 01 (um) dia útil	Em até 01 (um) dia útil, após aprovação	Em até 01 (um) dia útil	Até 02 (dois) dias corridos antes do check-in
Hospedagem Internacionais	Em até 03 (três) dias úteis	Em até 03 (três) dias úteis, após aprovação	Em até 01 (um) dia útil	Até 02 (dois) dias corridos antes do check-in
Transfer/Translados Nacionais	Em até 01 (um) dia útil	Em até 01 (um) dia útil, após aprovação	Em até 01 (um) dia útil	Até 02 (dois) dias corridos antes do check-in

Transfer/ Translados Internacionais	Em até 03 (três) dias úteis	Em até 03 (três) dias úteis, após aprovação	Em até 01 (um) dia útil	Até 02 (dois) dias corridos antes do check-in
Seguro Viagem	Em até 08 (oito) horas após a formalização da demanda	Em até 03 (três) horas, após a aprovação	Em até 08 (oito) horas	Até 02 (dois) dias corridos antes do check-in

1.3. Forma de seleção em cada demanda

(X) Cotação contemporânea entre as empresas credenciadas aptas, mediante procedimento objetivo e impessoal, observados os requisitos previamente definidos para cada demanda e, entre as alternativas que atendam integralmente às condições estabelecidas, a seleção daquela que apresentar o **menor custo efetivo total da contratação**.

() Rodízio.

() Sorteio.

() Outra forma prevista no edital: _____.

1.3.1. Remuneração das credenciadas

A remuneração das empresas credenciadas será estabelecida previamente pelo CIDES no edital de credenciamento, mediante **valor fixo por operação de agenciamento efetivamente realizada**, observadas as condições e os valores definidos no instrumento convocatório.

A remuneração será **uniforme para todas as empresas credenciadas** e não poderá variar em razão do valor da passagem, hospedagem, transfer/traslado, seguro-viagem ou de qualquer outro serviço intermediado.

Não será admitida a cobrança de valores, taxas, comissões, encargos ou quaisquer outras remunerações além daqueles expressamente previstos no edital e decorrentes dos serviços efetivamente contratados.

Os valores correspondentes às passagens, hospedagens, transfer/traslados, seguros e demais serviços fornecidos por terceiros deverão ser discriminados separadamente da remuneração da agência, acompanhados das respectivas condições de contratação e, quando aplicável, dos registros ou documentos que permitam verificar os preços praticados no momento da contratação.

Eventuais comissões, incentivos ou remunerações recebidas pela credenciada dos fornecedores finais, quando existentes, não poderão resultar em acréscimo ao valor devido pelo CIDES nem prejudicar a transparência da composição do preço da contratação.

Para fins de remuneração, considera-se **operação de agenciamento** cada solicitação efetivamente atendida pela CREDENCIADA que resulte na realização de serviço de intermediação autorizado pelo CIDES, observadas as regras de cobrança estabelecidas no edital. O edital deverá definir, de forma objetiva, as situações em que emissão, alteração, remarcação, cancelamento ou outros procedimentos posteriores constituirão nova operação remunerável, vedada a cobrança em duplicidade pelo mesmo serviço ou pela mesma providência administrativa.

1.3.2. Critério econômico para atendimento das demandas

Para cada demanda, serão consideradas as alternativas que atendam aos requisitos previamente definidos pelo CIDES quanto a datas, horários, destinos, número de passageiros, conexões, localização e condições da hospedagem, condições de alteração ou cancelamento e demais características necessárias à viagem.

Entre as alternativas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos, será selecionada aquela que apresentar o **menor custo efetivo total da contratação**, correspondente à soma dos valores dos serviços dos fornecedores finais e da remuneração fixa de agenciamento aplicável.

Quando a alternativa de menor custo efetivo total não atender integralmente aos requisitos da demanda, será considerada a alternativa subsequente que os atenda, observada a mesma metodologia de apuração.

A adoção de alternativa diversa daquela que apresentar o menor custo efetivo total somente será admitida quando houver **justificativa objetiva e devidamente demonstrada**, relacionada às características específicas da viagem ou à necessidade administrativa, devendo a motivação e os elementos que fundamentaram a decisão ser registrados nos autos.

A credenciada responsável pelo atendimento deverá apresentar, antes da autorização da contratação, a discriminação dos valores dos serviços, da remuneração de agenciamento e das demais condições

aplicáveis, vedada a cobrança de valores não previamente informados e autorizados pelo CIDES.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (justificativa da necessidade):

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas para o deslocamento de representantes, empregados públicos, servidores, colaboradores e demais pessoas formalmente autorizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, quando da participação em reuniões, capacitações, congressos, seminários, visitas técnicas, missões institucionais, audiências e outros compromissos de interesse público realizados no território nacional ou no exterior.

O desempenho das atribuições institucionais do CIDES demanda, eventualmente, a realização de viagens cujos itinerários, períodos e quantitativos podem variar de acordo com as necessidades administrativas e com as agendas dos eventos. Para viabilizar esses deslocamentos com segurança, eficiência e economicidade, faz-se necessária a disponibilização de serviços especializados de cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como de hospedagem nacional e internacional, transfer/traslado, seguro-viagem internacional e suporte emergencial durante todo o período da viagem.

A contratação de agências especializadas permitirá ao CIDES acessar diferentes companhias aéreas, estabelecimentos de hospedagem, seguradoras e demais prestadores vinculados ao objeto, possibilitando a obtenção e comparação de alternativas disponíveis para cada demanda. A escolha deverá observar os requisitos previamente definidos pelo CIDES para a viagem e, entre as alternativas que os atendam integralmente, o **menor custo efetivo total da contratação**, considerando os valores dos serviços dos fornecedores finais e a remuneração fixa de agenciamento aplicável, sem prejuízo das demais condições objetivamente estabelecidas para o deslocamento.

Ressalta-se que os serviços abrangidos pelo objeto estão inseridos em mercado caracterizado pela constante variação de preços e disponibilidade. As tarifas de passagens aéreas, hospedagens, transfer/traslado e seguro-viagem podem sofrer alterações conforme a data da consulta, antecedência da contratação, destino, período da viagem, disponibilidade de vagas, sazonalidade e condições comerciais dos fornecedores. Dessa forma, não é possível fixar previamente os valores exatos de cada contratação, sendo necessária a realização de **cotações contemporâneas à demanda**, com registro dos preços e das condições efetivamente disponíveis no momento da contratação.

O serviço de transfer/traslado mostra-se necessário para garantir o deslocamento dos viajantes entre aeroportos, estabelecimentos de hospedagem e locais dos compromissos institucionais, quando

solicitado. Nas viagens internacionais, o seguro-viagem é necessário para proporcionar assistência em situações emergenciais, inclusive médicas e hospitalares, observadas as exigências do país de destino e as coberturas definidas pelo CIDES para cada viagem.

O atendimento emergencial durante 24 (vinte e quatro) horas também se mostra necessário, tendo em vista a possibilidade de atrasos, cancelamentos de voos, alterações de itinerários, perda de conexões, indisponibilidade de reservas e outras ocorrências que exijam providências imediatas, inclusive fora do horário regular de funcionamento do Consórcio.

O credenciamento possibilitará a formação de uma rede de empresas previamente habilitadas e aptas à prestação dos serviços, ampliando as opções disponíveis e proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas. A cada solicitação, serão observados os procedimentos estabelecidos no edital, mediante consulta às empresas credenciadas aptas e adoção de critérios objetivos e impessoais para a seleção da alternativa que atenda integralmente aos requisitos da demanda e apresente o menor custo efetivo total, sem exclusividade ou garantia de contratação mínima.

Assim, a contratação pretendida contribuirá para a continuidade das atividades institucionais do CIDES, para o adequado planejamento das viagens e para a aplicação eficiente dos recursos públicos, assegurando transparência, economicidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável.

3. ALGUM REQUISITO ESPECÍFICO E OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Sim. Para participação no credenciamento e prestação dos serviços, a empresa interessada deverá atender aos requisitos aplicáveis ao objeto, especialmente:

- a)** Possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de agenciamento de viagens;
- b)** Apresentar registro regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, quando legalmente exigível para o exercício da atividade;
- c)** Comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto, na forma estabelecida no edital;
- d)** Indicar preposto responsável pelo atendimento ao CIDES e manter canais de comunicação regulares, inclusive canal de atendimento emergencial durante 24 (vinte e quatro) horas, para suporte aos viajantes durante os períodos de viagem;
- e)** Nos serviços de transfer/traslado, utilizar prestadores e veículos que atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto a licenças, registros, autorizações e seguros, quando

exigidos;

f) Nos serviços de seguro-viagem, utilizar seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, fornecendo ao CIDES e ao viajante, conforme o caso, a respectiva apólice, certificado ou documento comprobatório da cobertura contratada;

g) Observar, no tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução dos serviços, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados a que tiver acesso em razão da contratação;

h) Manter, durante a vigência do credenciamento e enquanto houver execução de serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando ao CIDES qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

i) Comprovar, quando exigível em razão da natureza específica do serviço a ser executado, que os fornecedores finais utilizados na prestação dos serviços atendem às exigências legais, regulamentares e de segurança aplicáveis às respectivas atividades.

4. ALGUM REQUISITO DESEJÁVEL, MAS NÃO OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Não.

Não serão estabelecidos requisitos meramente desejáveis ou facultativos que possam restringir ou limitar a participação de interessados no credenciamento, além daqueles necessários à adequada execução do objeto e expressamente previstos neste Termo de Referência e no edital.

5. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO – baseada em pesquisas prévias com fornecedores; consultas a sites especializados; etc. – **indicar a(s) fonte(s):**

A estimativa do valor da contratação será realizada mediante pesquisa de preços compatível com a natureza do objeto e com as características do mercado de viagens, considerando, conforme a disponibilidade e pertinência para cada item, consultas a fornecedores e empresas especializadas, agências de viagens, companhias aéreas, estabelecimentos de hospedagem, prestadores de serviços de transfer/traslado, seguradoras e demais fontes idôneas de preços.

Poderão ser utilizadas, como fontes de pesquisa, consultas diretas a fornecedores e prestadores de serviços, sítios eletrônicos especializados, plataformas e sistemas de comercialização de passagens e hospedagens, tabelas e referências de mercado, contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública e outras fontes públicas ou privadas aptas a demonstrar os preços

praticados no mercado, desde que compatíveis com o objeto e com o período da pesquisa.

Considerando que os serviços objeto do credenciamento estão inseridos em mercado fluido, no qual os preços, a disponibilidade e as condições comerciais podem sofrer alterações frequentes em razão da data da contratação, antecedência da reserva, destino, período da viagem, sazonalidade, disponibilidade de assentos ou acomodações, horários, condições tarifárias e demais fatores comerciais, a pesquisa realizada para fins de estimativa não terá por finalidade fixar previamente os valores das futuras viagens ou contratações individuais.

A estimativa deverá considerar, sempre que possível, as quantidades previstas para o período de vigência do credenciamento e os preços referenciais obtidos na pesquisa, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação, para a avaliação de sua compatibilidade orçamentária e para os demais atos necessários à instrução do processo.

No caso da remuneração das empresas credenciadas, deverá ser realizada pesquisa específica para definição do valor fixo por operação de agenciamento, que será estabelecido previamente no edital e aplicado de forma uniforme a todas as empresas credenciadas, não podendo variar em função do valor dos serviços intermediados.

O valor da remuneração fixa por operação de agenciamento será considerado na composição do orçamento estimado da contratação, de forma separada dos valores dos serviços fornecidos pelos respectivos fornecedores finais.

Para cada demanda efetivamente realizada durante a vigência do credenciamento, os valores dos serviços de terceiros, tais como passagens aéreas, hospedagens, transfer/traslado e seguro-viagem, serão apurados contemporaneamente à contratação, mediante consulta às empresas credenciadas aptas e verificação das condições efetivamente disponíveis no mercado naquele momento.

A contratação de cada demanda observará os requisitos previamente definidos pelo CIDES e, entre as alternativas que os atendam integralmente, será considerada aquela que apresentar o menor custo efetivo total, correspondente aos valores dos serviços dos fornecedores finais acrescidos da remuneração fixa de agenciamento aplicável.

A pesquisa de preços realizada para fins de estimativa e os respectivos documentos comprobatórios deverão ser juntados aos autos do processo administrativo, com indicação das fontes consultadas, das datas das pesquisas, dos parâmetros utilizados e da metodologia adotada, de modo a possibilitar a verificação da compatibilidade dos valores estimados com as condições de mercado.

A estimativa de valor da contratação terá caráter referencial e não representará garantia de contratação ou de consumo mínimo, considerando que a execução ocorrerá exclusivamente

conforme as necessidades do CIDES, mediante demandas efetivamente autorizadas durante a vigência do credenciamento.

Valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

6. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados nos locais, datas e condições definidos em cada solicitação de viagem, em âmbito nacional ou internacional, conforme as características e necessidades de cada demanda autorizada pelo CIDES.

Os bilhetes, vouchers, comprovantes de reserva, confirmações de hospedagem, apólices ou certificados de seguro-viagem e demais documentos relacionados aos serviços contratados deverão ser encaminhados **preferencialmente por meio eletrônico**, aos responsáveis indicados pelo CIDES, em tempo hábil para a realização da viagem e sempre que houver emissão, alteração, remarcação, cancelamento ou qualquer outra ocorrência que modifique as condições inicialmente contratadas.

Para fins de comunicação, recebimento de documentos e acompanhamento da execução contratual, considera-se como endereço do CIDES a **Avenida Cesário Alvim, nº 4.610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG**, sem prejuízo dos canais eletrônicos e demais meios de comunicação estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

7. EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO OU GARANTIA? SE SIM, DETALHAR.

Não se aplica assistência técnica ou manutenção, em razão da natureza dos serviços objeto do credenciamento.

A credenciada deverá, contudo, **assegurar suporte emergencial 24 (vinte e quatro) horas durante todo o período da viagem**, inclusive para situações de atraso, cancelamento, alteração ou remarcação de voos, perda de conexões, indisponibilidade de reservas e demais ocorrências relacionadas aos serviços contratados.

A credenciada deverá ainda **providenciar, sem custo adicional para o CIDES, a correção, regularização ou substituição dos serviços ou documentos emitidos em desacordo com a solicitação ou autorização formal do Consórcio, sempre que a ocorrência decorrer de falha, erro ou responsabilidade da própria credenciada**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas no

edital e no instrumento contratual.

8. INFORMAÇÕES/OBRIGAÇÕES GERAIS DA FUTURA CREDENCIADA.

8.1. Executar os serviços fielmente, de acordo com o edital de credenciamento, este Termo de Referência, as condições de habilitação, a autorização de cada demanda e as demais disposições aplicáveis, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e enquanto houver execução de serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando imediatamente ao CIDES qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

8.3. Atender às determinações do gestor, do fiscal do contrato e da autoridade competente, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, quando decorrentes de ato, omissão, erro ou falha de sua responsabilidade.

8.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

8.6. Realizar as comunicações com o CIDES por escrito, admitidos meios eletrônicos, mantendo registros das solicitações, cotações, autorizações, reservas, emissões, alterações, remarcações, cancelamentos e demais ocorrências relacionadas às demandas.

8.7. Manter preposto responsável pelo atendimento ao CIDES e disponibilizar canais de comunicação eficientes, inclusive **atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas durante o período das viagens**, para adoção das providências necessárias em situações de atraso, cancelamento, alteração de itinerário, perda de conexão, indisponibilidade de reserva ou outras ocorrências relacionadas aos serviços contratados.

8.8. Realizar, para cada demanda, as cotações contemporâneas necessárias à apresentação das alternativas disponíveis, observando os requisitos definidos pelo CIDES e fornecendo informações claras e completas sobre preços, horários, rotas, conexões, disponibilidade, condições tarifárias, regras de alteração e cancelamento e demais condições relevantes para a tomada de decisão.

8.9. Emitir passagens, efetivar reservas, contratar hospedagens, transfers/traslados, seguros e demais serviços somente após a respectiva autorização do CIDES, observadas as condições previamente

aprovadas para cada demanda.

8.10. Informar previamente ao CIDES os valores dos serviços dos fornecedores finais e da remuneração fixa de agenciamento aplicável, vedada a cobrança de taxas, encargos, comissões ou quaisquer outros valores que não estejam expressamente previstos no edital ou previamente autorizados.

8.11. Providenciar, sem custo adicional para o CIDES, a correção, regularização ou substituição dos serviços ou documentos emitidos em desacordo com a solicitação ou autorização formal, sempre que a ocorrência decorrer de erro, falha ou responsabilidade da credenciada.

8.12. Adotar, quando solicitado pelo CIDES ou pelo viajante autorizado, as providências necessárias para alteração, remarcação ou cancelamento dos serviços contratados, informando previamente as respectivas condições, penalidades, multas, créditos ou valores passíveis de restituição, quando aplicáveis.

8.13. Processar e acompanhar os pedidos de reembolso, estorno, crédito ou restituição decorrentes de cancelamentos, alterações ou demais ocorrências, mantendo o CIDES informado sobre o andamento e **repassando integralmente ao Consórcio os valores que lhe forem devidos**, vedada sua retenção ou utilização para compensação de obrigações relativas a outros clientes.

8.14. Preservar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços e tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e adotando as medidas necessárias à sua proteção.

8.15. Utilizar, nos serviços de transfer/traslado, prestadores e veículos que atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto a licenças, registros, autorizações e seguros, quando exigidos.

8.16. Nos serviços de seguro-viagem, utilizar seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e disponibilizar ao CIDES e ao viajante, conforme o caso, a respectiva apólice, certificado ou documento comprobatório da cobertura contratada.

8.17. Encaminhar ao CIDES, por meio eletrônico e em tempo hábil, os bilhetes, vouchers, comprovantes de reserva, confirmações de hospedagem, apólices ou certificados de seguro e demais documentos relacionados aos serviços contratados, bem como comunicar imediatamente qualquer alteração posterior à emissão ou confirmação.

8.18. Não transferir ou subcontratar a terceiros, sem autorização expressa do CIDES e nas condições estabelecidas no edital, obrigações que lhe sejam atribuídas diretamente em razão do

credenciamento, sem prejuízo da utilização regular dos fornecedores finais necessários à execução dos serviços objeto do agenciamento.

8.19. Manter arquivados e disponíveis, durante o período exigido pela legislação e pelo edital, os registros e documentos relacionados às demandas atendidas, inclusive cotações, autorizações, comprovantes de emissão, alterações, cancelamentos, créditos, reembolsos e demais documentos necessários à fiscalização da execução.

9. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando os serviços ou documentos apresentados estiverem em desacordo com este Termo de Referência, o edital, as condições autorizadas pelo CIDES ou as demais condições aplicáveis à respectiva demanda, devendo a credenciada providenciar a correção ou regularização no prazo fixado pelo Consórcio, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a apresentação dos bilhetes, vouchers, confirmações de reserva, apólices ou demais documentos relacionados aos serviços contratados, ou, conforme a natureza do serviço, após sua efetiva execução, para fins de verificação inicial da conformidade com a solicitação e a autorização emitida pelo CIDES.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados, dos documentos apresentados e dos valores cobrados, mediante conferência da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, salvo quando a natureza ou a complexidade da demanda justificar prazo diverso devidamente motivado.

9.3.1. Nos serviços cuja execução se estenda por período posterior à emissão da documentação ou cuja conferência definitiva dependa da conclusão da viagem, o prazo será contado a partir da disponibilização dos elementos necessários à verificação integral da execução.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução dos serviços, pela correção de falhas, erros ou desconformidades e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no edital.

9.5. Nas hipóteses de serviços cuja execução se prolongue durante o período da viagem, a verificação do recebimento definitivo poderá considerar os registros de execução, comprovantes de utilização, documentos fiscais e demais elementos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados.

10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente acompanhado da documentação necessária à comprovação dos serviços efetivamente executados, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, quando necessário à verificação da documentação ou da regularidade da execução.

10.2. A documentação fiscal deverá discriminar, de forma clara e individualizada, os serviços efetivamente prestados, indicando, quando aplicável, o viajante, período da viagem, fornecedor final, tarifa ou valor do serviço, taxas e demais encargos incidentes, multas, descontos, créditos, reembolsos e a **remuneração fixa devida pelo agenciamento**, permitindo a conferência dos valores pela CONTRATANTE.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou documento equivalente, ausência de documentação necessária ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem incidência de encargos para a CONTRATANTE durante o período de pendência imputável à CREDENCIADA.

10.4. A documentação de cobrança deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigíveis para o pagamento, mediante consulta ao SICAF, quando aplicável, ou apresentação das certidões oficiais pertinentes, observada a legislação vigente.

10.5. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa**, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CREDENCIADA, por ela indicada, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE.

10.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas aos tributos federais, estaduais ou municipais, quando cabíveis, observado o tratamento tributário conferido às empresas optantes pelo Simples Nacional.

10.7. Os serviços cancelados ou não executados não serão objeto de pagamento, ressalvadas as despesas, tarifas ou penalidades efetivamente cobradas pelo fornecedor final, quando comprovadamente não reembolsáveis, desde que decorrentes de cancelamento ou alteração autorizados pelo CIDES e não sejam imputáveis a erro, falha ou responsabilidade da CREDENCIADA.

10.8. Os valores eventualmente reembolsados pelos fornecedores finais, bem como créditos decorrentes de cancelamentos, alterações ou remarcações, deverão ser integralmente apropriados em favor da CONTRATANTE, vedada sua utilização pela CREDENCIADA para compensação de

obrigações ou serviços de outros clientes.

10.9. A **remuneração fixa do agenciamento**, estabelecida no edital de credenciamento, será devida por operação de agenciamento efetivamente realizada e será uniforme para todas as CREDENCIADAS, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

10.10. A remuneração fixa do agenciamento permanecerá **irreajustável durante o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado**, podendo, após esse período, ser reajustada pela variação acumulada do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital.

10.11. Os valores dos serviços prestados pelos fornecedores finais, tais como passagens aéreas, hospedagens, transfer/traslado e seguros-viagem, **não constituem preço fixo da CREDENCIADA**, sendo determinados de acordo com as condições efetivamente disponibilizadas pelo mercado em cada demanda, mediante cotação contemporânea e observância dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

10.12. Os valores dos fornecedores finais deverão ser apresentados de forma individualizada e transparente, juntamente com a remuneração fixa do agenciamento, antes da autorização da respectiva contratação, não sendo admitida a cobrança de comissões, taxas, encargos ou quaisquer outros valores não previstos no edital ou expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

11.1. Executar cada demanda de viagem de acordo com as condições estabelecidas pelo CIDES, observando as características, datas, horários, destinos, quantidade de viajantes, serviços solicitados e demais requisitos previamente definidos e autorizados.

11.2. Realizar, para cada demanda, pesquisa contemporânea junto aos fornecedores e apresentar ao CIDES alternativas compatíveis com os requisitos estabelecidos, contendo, conforme o caso, horários, itinerários, conexões, duração, disponibilidade, condições tarifárias, regras de alteração e cancelamento, localização e condições da hospedagem, bem como demais informações necessárias à tomada de decisão.

11.3. Apresentar as alternativas de forma clara e comparável, discriminando os valores cobrados pelos fornecedores finais e, separadamente, o valor da remuneração fixa de agenciamento aplicável à operação, vedada a inclusão de custos, taxas, comissões ou encargos não previstos no edital.

11.4. Somente proceder à emissão de passagens, confirmação de hospedagens, contratação de

transfer/traslado, contratação de seguro-viagem ou qualquer outro serviço solicitado após a autorização formal do CIDES, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais a adoção de medida necessária à preservação da viagem deverá ser imediatamente comunicada e posteriormente formalizada.

11.5. Processar as alterações, remarcações e cancelamentos solicitados pelo CIDES, informando previamente, sempre que possível, as respectivas tarifas, multas, diferenças de valores, condições de crédito, estorno ou reembolso aplicáveis.

11.6. Acompanhar e providenciar o processamento dos créditos, reembolsos e estornos decorrentes de cancelamentos ou alterações, mantendo o CIDES informado sobre os valores devidos, os prazos previstos pelos fornecedores e a efetiva disponibilização dos respectivos créditos ou restituições.

11.7. Encaminhar ao CIDES, em tempo hábil e pelos meios eletrônicos definidos, os bilhetes, localizadores, vouchers, comprovantes de reserva, confirmações de hospedagem, apólices ou certificados de seguro e demais documentos necessários à realização da viagem.

11.8. Nas reservas de hospedagem, informar previamente, conforme aplicável, a categoria e localização do estabelecimento, período da hospedagem, condições de acomodação, inclusão ou não de café da manhã, tributos e taxas, horários de entrada e saída e regras para alteração ou cancelamento.

11.9. Nos serviços de transfer/traslado, disponibilizar, quando aplicável, as informações relativas ao prestador, motorista, veículo, placa, telefone para contato, local de embarque e desembarque e demais orientações necessárias à adequada execução do serviço.

11.10. Nos serviços de seguro-viagem internacional, disponibilizar previamente as informações relativas à cobertura contratada, período de vigência, destino, condições da apólice ou certificado e canais de atendimento e assistência, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

11.11. Adotar, sem demora, as providências necessárias à substituição ou regularização de serviço que não possa ser executado nas condições autorizadas pelo CIDES, inclusive nos casos de falha na prestação do transfer, reserva ou emissão decorrente de erro ou responsabilidade da CONTRATADA.

11.12. Comunicar imediatamente ao CIDES qualquer alteração de tarifa, indisponibilidade, cancelamento, alteração de voo, modificação de reserva ou qualquer outro fato superveniente que possa comprometer a execução da viagem ou modificar as condições anteriormente apresentadas.

11.13. Prestar suporte operacional durante a execução das viagens, inclusive em situações de atraso, cancelamento, perda de conexão, alteração de itinerário, indisponibilidade de hospedagem ou outras

ocorrências que demandem providência da agência, observados os canais de atendimento e suporte emergencial previstos neste Termo de Referência.

11.14. Quando a falha ou irregularidade decorrer de erro, omissão ou responsabilidade da CREDENCIADA, promover a imediata correção, regularização ou substituição do serviço ou documento correspondente, sem transferência de custos ao CIDES, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.15. Abster-se de utilizar, compensar, ceder ou destinar a terceiros quaisquer créditos, reembolsos, estornos ou valores pertencentes ao CIDES decorrentes das operações realizadas no âmbito do credenciamento.

11.16. Manter, para cada demanda, os registros e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo cotações, autorizações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos, créditos, reembolsos e demais ocorrências relacionadas à viagem, pelo período exigido pela legislação aplicável.

11.17. Responder pelos danos causados ao CIDES ou a terceiros decorrentes de erro, falha, omissão ou descumprimento das obrigações assumidas na execução dos serviços, observados os limites e condições previstos na legislação e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

11.18. Cumprir as demais condições específicas estabelecidas na autorização de cada demanda, desde que compatíveis com o edital, este Termo de Referência e os instrumentos decorrentes do credenciamento.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o edital, este Termo de Referência, os documentos que integram a contratação e as autorizações emitidas para cada demanda.

12.2. Fornecer à CREDENCIADA, com a antecedência possível, as informações necessárias à realização das viagens, incluindo, quando aplicável, identificação dos viajantes, destinos, datas, horários, períodos de permanência, compromissos, preferências ou restrições justificadas e demais condições relevantes para a adequada prestação dos serviços.

12.3. Definir, em cada demanda, os requisitos objetivos a serem observados na pesquisa e apresentação das alternativas, especialmente quanto a datas, horários, destinos, limites de conexão, localização e condições da hospedagem, necessidade de transfer/traslado, cobertura do seguro e demais características necessárias à viagem.

12.4. Analisar as alternativas apresentadas pela CREDENCIADA e autorizar formalmente a contratação dos serviços que atendam aos requisitos estabelecidos, observados os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no edital.

12.5. Receber e conferir os documentos relativos aos serviços contratados, inclusive bilhetes, vouchers, confirmações de reserva, apólices, comprovantes de execução e demais documentos pertinentes, comunicando à CREDENCIADA eventuais divergências ou irregularidades identificadas.

12.6. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente executados e regularmente comprovados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

12.7. Informar à CREDENCIADA, tão logo tenha conhecimento, qualquer alteração, cancelamento ou modificação na programação da viagem que possa interferir nos serviços já solicitados ou contratados.

12.8. Disponibilizar os documentos e informações necessários à análise e ao processamento de alterações, cancelamentos, reembolsos e créditos, quando decorrentes de decisão ou necessidade do CIDES.

12.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e do fiscal designados, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

12.10. Registrar nos autos do processo as cotações recebidas, as alternativas apresentadas, os critérios objetivos utilizados para a escolha, a justificativa para eventual seleção de alternativa diversa daquela de menor custo efetivo total e as autorizações correspondentes a cada demanda.

12.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e comunicar formalmente à CREDENCIADA as ocorrências que possam afetar o cumprimento das obrigações assumidas.

12.12. Manter sob sua responsabilidade as informações e documentos dos viajantes, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais.

12.13. Disponibilizar os créditos orçamentários e financeiros necessários à execução das despesas regularmente autorizadas, observada a legislação aplicável e a disponibilidade correspondente.

12.14. Não exigir da CREDENCIADA a execução de serviços não previstos ou não autorizados, ressalvadas as situações emergenciais admitidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CIDES, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para cada despesa efetivamente autorizada.

13.2. Para o exercício financeiro corrente, a despesa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

10.04.122.1001.2.0001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – CIDES.

13.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável e a disponibilidade de créditos orçamentários, mediante o correspondente registro no processo e, quando cabível, por meio de apostilamento ou outro instrumento adequado.

13.4. A execução de qualquer despesa decorrente do credenciamento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à prévia autorização da despesa pela autoridade competente, observados os limites e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13.5. O credenciamento, por si só, não gera obrigação de contratação, empenho ou pagamento, inexistindo garantia de consumo mínimo ou de utilização dos serviços durante sua vigência.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações do instrumento contratual ou dos documentos que formalizem a contratação serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos, limites e condições estabelecidos na legislação.

14.2. As alterações somente poderão ser promovidas quando devidamente justificadas e desde que não desnaturem o objeto do credenciamento, preservando-se as condições de isonomia entre as CREDENCIADAS e os critérios objetivos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

14.3. Quando juridicamente cabível, poderão ser promovidas alterações quantitativas ou qualitativas nos instrumentos decorrentes do credenciamento, observados os limites, pressupostos e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sem que tais disposições impliquem garantia de quantitativo mínimo ou obrigação de contratação pelo CIDES.

14.4. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento, os registros previstos no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses e condições estabelecidas na legislação.

14.5. As alterações decorrentes de atualização de dados cadastrais, adequações orçamentárias, variações ou registros que não importem modificação do objeto ou das condições essenciais da contratação poderão ser formalizadas na forma legalmente admitida, sem prejuízo da necessária publicidade e do registro no processo administrativo.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A execução dos serviços decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo CIDES, por meio de gestor e fiscal designados pela autoridade competente, aos quais caberá acompanhar a execução, registrar as ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à adequada prestação dos serviços.

15.2. Compete ao gestor da contratação, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos atos de designação, coordenar o acompanhamento da execução, manter o controle das demandas autorizadas, acompanhar a vigência dos instrumentos decorrentes do credenciamento, promover os registros necessários e adotar as providências administrativas relacionadas à execução e ao encerramento das respectivas demandas.

15.3. Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução dos serviços, conferindo, conforme a natureza da demanda, as cotações apresentadas, as autorizações emitidas, os bilhetes, reservas, hospedagens, transfers/traslados, seguros, alterações, cancelamentos, créditos, reembolsos e demais documentos relacionados à prestação.

15.4. O fiscal deverá registrar as ocorrências identificadas durante a execução, comunicando ao gestor e à autoridade competente, quando necessário, as falhas, irregularidades ou situações que demandem providências administrativas.

15.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos atos praticados pelos fornecedores finais utilizados na prestação, quando a responsabilidade decorrer de sua escolha, intermediação, orientação ou atuação na execução do objeto.

15.6. As comunicações, solicitações de correção, registros de ocorrências, autorizações e demais atos relacionados à execução deverão ser formalizados e juntados aos respectivos processos administrativos, admitida a utilização de meios eletrônicos que assegurem a rastreabilidade das informações.

15.7. O CIDES manterá controle das demandas realizadas, dos valores autorizados e pagos, das remunerações de agenciamento, dos créditos, reembolsos, cancelamentos e demais ocorrências

financeiras, de modo a permitir a conferência e a prestação de contas da execução do credenciamento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CREDENCIADA ou CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

- a)** dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b)** dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da contratação;
- d)** deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, quando convocada;
- e)** não manter as condições ou obrigações assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o instrumento contratual ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo estabelecido;
- g)** ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- i)** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação; e
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CIDES nº 11/2023 e as demais normas aplicáveis:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar; e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A multa moratória será de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)** desse valor, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.5. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observado o seguinte:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial que comprometa a execução da demanda, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento quando cabível;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor da respectiva demanda, nas hipóteses de inexecução total ou de inexecução parcial de maior gravidade, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

Parágrafo único. A aplicação da multa observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros fatores legalmente previstos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.9. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, poderá ocorrer o **descredenciamento** da CREDENCIADA nas hipóteses previstas no edital, na legislação aplicável e, especialmente, quando houver perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, assegurados, quando exigidos, o contraditório e a ampla defesa.

16.10. O descredenciamento não prejudicará o cumprimento das obrigações já assumidas pela CREDENCIADA, nem afastará a responsabilidade por eventuais infrações praticadas durante a

vigência do credenciamento ou dos instrumentos contratuais dele decorrentes.

16.11. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos, quando cabível, observado o disposto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. A reabilitação da CREDENCIADA ou CONTRATADA poderá ocorrer nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável.

17. VIGÊNCIA E REGRAS DO CREDENCIAMENTO

17.1. O edital de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

17.2. O credenciamento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, necessidade de manutenção da solução e observância das condições previstas na legislação aplicável, no edital e nos instrumentos dele decorrentes.

17.3. As demandas regularmente autorizadas e formalizadas durante a vigência do credenciamento permanecerão regidas pelas condições estabelecidas no respectivo instrumento, ainda que sua execução, viagem ou processamento de reembolso, crédito ou cancelamento ocorra após o término da vigência do edital, observados os limites e condições estabelecidos na legislação e no instrumento correspondente.

17.4. O credenciamento não estabelece exclusividade em favor de qualquer CREDENCIADA, não assegura direito à contratação mínima, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo, nem gera direito a indenização pela ausência ou redução de solicitações.

17.5. Para cada demanda, o CIDES encaminhará a solicitação, simultaneamente e em condições isonômicas, às CREDENCIADAS que estiverem aptas à execução do serviço, contendo as características e os requisitos objetivos necessários à viagem.

17.6. As CREDENCIADAS deverão apresentar, dentro do prazo estabelecido para cada demanda, as alternativas disponíveis e respectivas condições comerciais, observando os requisitos definidos pelo CIDES e fornecendo informações suficientes para a comparação objetiva das opções apresentadas.

17.7. A contratação será realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, considerando, entre as alternativas que atendam integralmente aos requisitos da demanda, o **menor custo efetivo total**, composto pelos valores dos serviços dos fornecedores finais

e pela remuneração fixa do agenciamento, observadas as condições específicas da viagem.

17.8. A apresentação de cotações, alternativas de serviços ou propostas de itinerários pela CREDENCIADA não constitui, por si só, autorização para emissão de bilhetes, confirmação de hospedagens, contratação de transfer, emissão de seguro ou realização de qualquer outro serviço, os quais somente poderão ser efetivados após a autorização formal do CIDES, ressalvadas as situações emergenciais expressamente previstas neste Termo de Referência.

17.9. A formalização de cada demanda ocorrerá mediante autorização expressa do CIDES, acompanhada, conforme o caso, da respectiva nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento contratual cabível, contendo as características da viagem, os serviços autorizados, os valores correspondentes, a remuneração de agenciamento e as demais condições pertinentes à execução.

17.10. Caso apenas uma CREDENCIADA apresente alternativa compatível com os requisitos da demanda, a contratação poderá prosseguir, desde que tenha sido assegurada às demais CREDENCIADAS aptas oportunidade de participação em condições isonômicas, os valores apresentados sejam compatíveis com os preços praticados no mercado e a circunstância seja devidamente registrada e justificada no processo.

17.11. A ausência de resposta de uma ou mais CREDENCIADAS não implicará sua exclusão ou descredenciamento, desde que não caracterize descumprimento injustificado de obrigação assumida, permanecendo assegurada sua participação em futuras demandas.

17.12. Em situações de urgência devidamente justificadas, o CIDES poderá estabelecer prazo reduzido para apresentação das alternativas, desde que a medida seja compatível com a natureza da demanda e seja assegurado tratamento isonômico às CREDENCIADAS consultadas.

17.13. A escolha de alternativa que não corresponda ao menor custo efetivo total entre aquelas que atendam integralmente aos requisitos objetivos da demanda deverá ser **expressamente justificada e registrada**, demonstrando a existência de condição objetiva relacionada à viagem ou à necessidade administrativa que justifique a escolha, tais como horários, conexões, localização, tempo de deslocamento, condições de cancelamento ou alteração, segurança ou outras características previamente estabelecidas.

17.14. As condições, critérios e procedimentos previstos neste item deverão ser observados durante toda a vigência do credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico entre as CREDENCIADAS e a manutenção de critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos para a distribuição e contratação das demandas.



17.15. O ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento não prejudicará as CREDENCIADAS anteriormente habilitadas, assegurando-se a todas, uma vez regularmente credenciadas e aptas, participação nas demandas futuras em igualdade de condições.

17.16. O credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratação ou de execução de quantidade mínima de serviços, ficando cada demanda condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à autorização da autoridade competente.

Uberlândia/MG, 05 de outubro de 2026.

NILVA CARDOSO SILVA

LAURA RODRIGUES DA SILVA

Membros da Equipe de Apoio

DEBORAH SOUZA GONÇALVES NORONHA

Membro da Equipe de Apoio suplente

Aprovado por:

LIDIANY SILVA ABREU

Agente de Contratação



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA.**

A/C: Comissão de Contratação.

ASSUNTO: Solicitação de Credenciamento.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO:	
Endereço:		
CEP:	Município/UF:	
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO		
Nome Completo:		
RG:	Órgão Emissor:	
Endereço:	CPF:	
Município/UF:	CEP:	
E-mail:	Telefones:	
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta:

Prezados Senhores,

A empresa acima qualificada REQUER a sua inscrição como CREDENCIADA de pessoa



jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para atendimento, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, compreendendo a cotação, reserva, contratação, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva e contratação de hospedagem nacional e internacional, contratação de transfer/traslado, seguro-viagem internacional e suporte emergencial 24 (vinte e quatro) horas., nos termos e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº ____ e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo com as condições estabelecidas pelo edital.

NOME E CONTATO DO PREPOSTO:

Nome:

E-mail:

Telefone/Celular:

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

(...) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

(...) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(...) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(...) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(...) o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

Por fim, vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, juntando a documentação de habilitação exigida.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº ____/2026

Credenciamento nº ____/2026

Objeto: _____

Nesta data, reuniram-se os membros da Comissão da Contratação, conforme Portaria nº ____/2026. O procedimento de credenciamento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), no dia ____/____/2026 e o interessado abaixo identificado protocolou a documentação no dia ____/____/2026:

INTERESSADO:	CNPJ Nº

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que, o interessado atende todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento, sendo assim, declarado **HABILITADO E CREDENCIADO** no Consórcio CIDES e se encontra apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

O presente Termo de Credenciamento vincula a CREDENCIADA às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento, especialmente quanto à execução sob demanda, à ausência de garantia de consumo mínimo, à remuneração fixa de R\$ 0,01 (um centavo) por operação remunerável, aos critérios de seleção em cada demanda, às obrigações de execução, à fiscalização, às sanções e às hipóteses de descredenciamento.

O presente credenciamento não confere exclusividade à CREDENCIADA e não assegura qualquer quantitativo mínimo de contratação, ficando eventual contratação condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e observância dos critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

A CREDENCIADA declara ciência e concordância integral com as condições do Edital de

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Av. Cesário Alvim, n. 4610 | CEP: 38405-186 – Custódio Pereira | Uberlândia-MG

CNPJ: 19.526.155/0001-94

Viste nosso site: www.cides.com.br



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Credenciamento, do Termo de Referência e de seus anexos, comprometendo-se a observar todas as obrigações neles estabelecidas durante a vigência do credenciamento e enquanto houver obrigações decorrentes de demandas regularmente autorizadas.

Uberlândia/MG, ____ de _____ de 2026.

Agente de Contratação

Membro da Comissão de Contratação

Membro da Comissão de Contratação